

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA



— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1137

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE

PUBLICADO NO JORNAL CERROS DO VALE
EDIÇÃO DE 01.02.2009, 97

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, área de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, como se especifica:

"Tem seu marco inicial O=PP, no alinhamento predial da Draga, onde faz divisa com área da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. Daí segue pelo alinhamento predial da Estrada da Dragão no rumo de 66°32' NW, numa distância de 72,90 m, até o marco nº 1 que continua no rumo de 71°28' NW, numa distância de 99,00 m, até o marco nº 2-3A que dobra a direita e segue fazendo divisa com um bosque existente da Prefeitura Municipal, no rumo de 17° 59' NE numa distância de 124,00 m, até o marco nº 3 que dobra a esquerda e segue margeando o mesmo bosque no rumo de 88° 01' SW, numa distância de 50,80 m, até o marco nº 4 que dobra a direita e segue fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal no rumo de 11° 00' NE, numa distância de 155,40 m, até o marco nº 5 que dobra a direita e segue fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal no rumo de 79° 00' SE, numa distância de 204,20 m, até o marco nº 6 que dobra a direita e segue fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal no rumo de 11° 00' SW, numa distância de 296,00 m, até o marco inicial

ladejpf



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

O=PP. Delimitando desta forma uma área de 51.736,00 m² (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), igual a 2,138 alqueires paulistas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2º.

Art. 6º - A área de terras de que trata o Art. 1º da presente Lei, será destinada [para construção de unidades habitacionais, pela entidade donatária, cuja obra deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação, sob pena de retrocessão do imóvel ao Município doador.

Edo PB



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 7º - A doação ora autorizada ficará sob regime de impenhorabilidade e inalienabilidade a qualquer título, não podendo ainda ser mudada sua destinação, sob pena de reversão do imóvel e seus acessórios ao Patrimônio Municipal, sem nenhuma indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 1997.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal